

ANEXO 1 AO REGULAMENTO DE ARBITRAGEM

Regras de designação e confirmação de árbitros



CIAM

Centro
Internacional
de Arbitraje
de Madrid

Anexo 1



ARTIGO 1. Princípios gerais	3
ARTIGO 2. Fase de proposta – Secretário Geral	4
ARTIGO 3. Fase de decisão – Comissão de Designação	5
ARTIGO 4. Designação direta de árbitro	6
ARTIGO 5. Critérios de designação de candidatos	6
ARTIGO 6. Procedimento de confirmação	7
ARTIGO 7. Atas da Comissão de Designação de Árbitros	7



Artigo 1. Princípios gerais

1. As partes são livres de escolher de comum acordo todos os árbitros do Tribunal Arbitral. O Centro incentiva as partes a exercer este direito e designar elas mesmas, sempre que for possível, não só os co-árbitros, mas também o Presidente, no caso de tribunal arbitral colegial, ou o Árbitro Único se o órgão arbitral for unipessoal.
2. Quando, por falta de acordo entre as partes, o Centro tiver de designar um árbitro, será feito apresentando às partes uma lista de potenciais árbitros (a «**Lista a apresentar às Partes**»), exceto no caso do parágrafo 5 deste artigo.
3. No procedimento de designação e confirmação de árbitros participam: o Comité de Apoio ao Secretário Geral, o Secretário Geral e a Comissão de Designação de Árbitros.
4. O número exato de candidatos incluídos em cada Lista a apresentar às Partes será o que estas acordem ou, caso não exista acordo, o que decida o Secretário Geral, em virtude das circunstâncias do caso.
5. O Centro designará o árbitro ou árbitros diretamente sem apresentação da lista às partes quando: (i) todas as partes o solicitem; (ii) se produza o caso previsto no artigo 16.2 do Regulamento; ou (iii) o Comité de Apoio ao Secretário Geral, por unanimidade, tendo em conta as circunstâncias, o considere apropriado motivadamente.
6. O procedimento para determinar a Lista a apresentar às Partes é estruturada basicamente em duas fases, fase da proposta e fase da decisão, nos termos que se indicam em seguida.



Artigo 2. Fase de proposta – Secretário Geral

1. Cada vez que for necessário designar um árbitro, o Secretário Geral preparará para a Comissão de Designação uma proposta de potenciais árbitros (a «**Proposta de Candidatos**») em consenso com o Comité de Apoio ao Secretário Geral, com um mínimo do dobro dos candidatos que devam integrar a Lista a apresentar às Partes.

2. Se o Comité de Apoio ao Secretário Geral não acordar uma Proposta de Candidatos de forma consensual, será seguido o seguinte procedimento para a formar:

a) Cada Vice-secretário propondrá um número de candidatos igual ao que deva ter a Lista a apresentar às Partes.

b) O Secretário Geral poderá excluir até um terço dos candidatos propostos por cada Vice-secretário. Se um terço dos candidatos proposto não resultar num número inteiro (ou seja, 1, 2, 3... etc.), poderá excluir hasta ao número inteiro de candidatos imediatamente inferior¹. Os candidatos remanescentes formarão a Proposta de Candidatos.

c) Se por qualquer motivo, os candidatos disponíveis não somarem o dobro dos candidatos necessários para a Lista a apresentar às Partes, o Secretário Geral, depois de consultar o seu Comité de Apoio, escolherá os candidatos necessários para completar a Proposta de Candidatos com o número de candidatos correspondente².

3. Uma vez criada a Proposta de Candidatos, o Secretário Geral leva-a à Comissão de Designação de Árbitros.

¹ Ou seja, se um Vice-secretário propuser cinco candidatos, dado que um terço de cinco é 1,66, mas não se podem excluir 1,66 candidatos, nesse caso o Secretário Geral poderia excluir unicamente 1 candidato.

² Este caso pode ocorrer se um Vice-secretário propuser um número inferior aos candidatos requeridos ou não propuser nenhum candidato no período concedido pelo Secretário Geral para enviar os nomes.



Artigo 3. Fase de decisão – Comissão de Designação

1. A Comissão de Designação de Árbitros considerará a Proposta de Candidatos com o objetivo de selecionar de entre os seus integrantes a quem formarão a Lista a apresentar às Partes.
2. Se a Comissão de Designação de Árbitros selecionar todos os candidatos necessários de entre os incluídos na Proposta de Candidatos, estes candidatos selecionados serão os que formam a Lista a apresentar às Partes.
3. Se a Comissão de Designação de Árbitros não selecionar todos os candidatos necessários de entre os incluídos na Proposta de Candidatos, solicitará ao Secretário Geral uma nova Proposta de Candidatos para completar a Lista a apresentar às Partes com o número de candidatos correspondente³. No entanto, se a Comissão de Designação de Árbitros apenas necessitar de um candidato para completar a Lista a apresentar às Partes, poderá selecionar diretamente esse candidato adicional, mediante consulta prévia ao Secretário Geral e sempre que seja aprovado por unanimidade pelos membros presentes na votação.
4. Uma vez eleitos os integrantes da Lista a apresentar às Partes, esta será enviada às mesmas.

³ Este será o caso, por exemplo, se a Lista a apresentar às Partes deva incluir seis potenciais árbitros, mas a Comissão de Designação de Árbitros apenas considera idóneos três dos incluídos na Proposta de Candidatos.



Artigo 4. Designação direta de árbitro

1. Quando for adequado que o Centro designe um árbitro diretamente, será seguido o procedimento descrito nos artigos 2 e 3, com as seguintes alterações:

- a) Cada Vice-secretário propondrá dois candidatos.
- b) O Secretário Geral poderá excluir um dos dois candidatos propostos por cada Vice-secretário.
- c) Os candidatos remanescentes formarão a Proposta de Candidatos.

2. Uma vez preparada a Proposta de Candidatos, o Secretário Geral leva-a à Comissão de Designação de Árbitros.

3. A Comissão de Designação de Árbitros designará um dos candidatos, que poderá solicitar de forma razoável uma Proposta de Candidatos nova.

Artigo 5. Critérios de designação de candidatos

A Proposta de Candidatos e a Lista a apresentar às Partes será criada como referência das seguintes orientações:

- a) **Orientação principal:** Os candidatos devem reunir condições de experiência e conhecimento adequados para a complexidade e relevância da arbitragem em concreto. Neste contexto, serão considerados, entre outros fatores, os sejam relevantes para o caso, a nacionalidade, idioma, necessidade de conhecimento técnico ou experiência específicos e disponibilidade.
- b) **Orientações adicionais:** adicionalmente ao anterior, poderão ter-se em conta outros fatores, como a data da última designação, idade, género ou a conveniência de envolver novos profissionais na atividade arbitral do Centro.



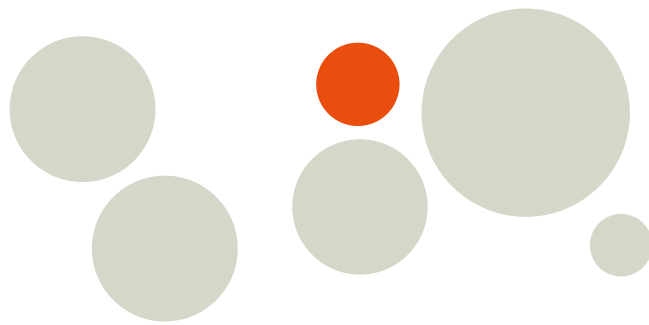
Artigo 6. Procedimento de confirmação

Quando for necessário confirmar um árbitro, serão seguidas as normas seguintes:

- a) Se o árbitro tiver indicado que não tem nada que revelar e as partes não tiverem apresentado alegações no prazo correspondente, o Secretário Geral poderá aprovar a confirmação do árbitro sem mais demoras, se o considerar conveniente.
- b) Em todos os restantes casos, o Secretário Geral apresentará uma proposta relativa à confirmação à Comissão de Designação de Árbitros, que poderá aprová-la ou recusá-la.

Artigo 7. Atas da Comissão de Designação de Árbitros

As decisões da Comissão de Designação de Árbitros serão comunicadas por correio eletrónico enviado pelo Secretário Geral ou, na sua ausência, pelo Presidente, a todos os membros daquele. O referido correio eletrónico será arquivado pela Secretaria do Centro e o Secretário Geral poderá emitir certificados do seu conteúdo, com a aprovação do Presidente.



CIAM

C/ de las Huertas, 13
28012 Madrid (España)
+34 91 538 35 59
info@madridarb.com
madridarb.com